



**PROJETO DE LEI Nº 355/2019**

Declara patrimônio cultural imaterial da Paraíba a atividade de louceira na comunidade Chã de Pia no município de Areia – PB, e no Assentamento Oziel Pereira, no município de Remígio. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**AUTOR(A): DEP. CHIÓ**

**RELATOR(A): DEP. DR. ÉRICO. Substituído pelo Dep Anderson Monteiro**

**PARECER Nº 37/2019**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 355/2019**, de autoria do Deputado Chió que "*Declara patrimônio cultural imaterial da Paraíba a atividade de louceira na comunidade Chã de Pia no município de Areia – PB, e no Assentamento Oziel Pereira, no município de Remígio*".

A matéria após discussão e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mereceu parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade da matéria.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos tramites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



## II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, “a” e “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O subscritor da propositura a justifica destacando que o reconhecimento da cultura de um povo é importante para a formação de sua identidade. Nesse sentido, a distinção étnica, cultural e histórica de uma população que fundamenta a sua autonomia política e o próprio modelo federal de estado.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

O autor também ressalta que a atividade de louceira na comunidade Chã de Pia no município de Areia, e no assentamento Oziel Pereira, no município de Remígio é centenária, expressando a história e cultura da região. As mulheres que desenvolvem este trabalho estão contribuindo para a preservação das nossas raízes e merecem o reconhecimento. Esta atividade é centenária e com resquícios dos antepassados indígenas somados a cultura africana na produção de peças de barro manualmente, seja ela decorativa ou utilitária. Essa região é um dos poucos lugares no Estado da Paraíba onde a louça de barro é totalmente feita à mão pelas mentes artesãs. Cavar o barro, triturar, peneirar, amassar e construir a peça requer muita habilidade, conhecimento e técnica.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é meritório, estando inserido no eixo temático sobre desenvolvimento cultural, patrimônio artístico e histórico.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



Assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa de declarar como Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba a atividade de louceira na comunidade Chã de Pia no município de Areia –PB, e no assentamento Oziel Pereira, no município de Remígio – PB é medida de notável importância, portanto, que deve ser fomentada pelo Poder Público.

Logo, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 355/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2019.

**DEP. DR. ÉRICO**

**Relator (a)**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 355/2019 nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

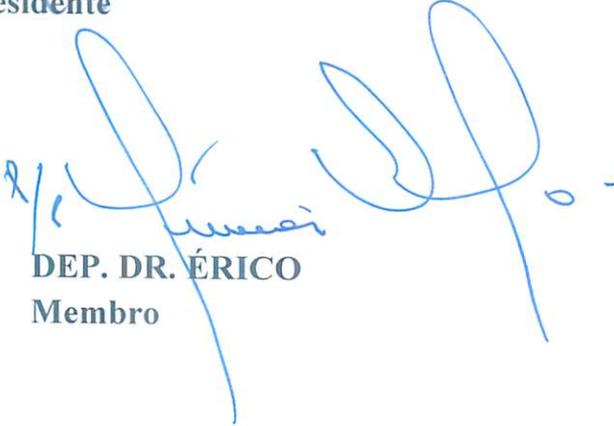
É o parecer.

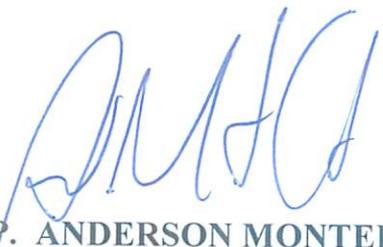
Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2019.

Resolvido pela Comissão  
em dia 08/10/19

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

**DEP. CHIÓ**  
Membro

  
**DEP. DR. ÉRICO**  
Membro

  
**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
Membro

  
**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro

<sup>1</sup> Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Juliana Fagundes de Souza Pinheiro Pereira, matrícula 290.871-9.